



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL
PRIMAVERA DO LESTE-MT
PROTOCOLO nº 011.898
Em 28 / 07 / 2021
Brinde h 14:00
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 1.202 /2021.

AUTOR: RAFAEL PEREIRA DE ABREU

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos trabalhadores da limpeza, sendo estes os coletores de lixo (garis), varrição e capina, no âmbito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores da limpeza, coletores de lixo (garis), varrição e capina no âmbito do Município de Primavera do Leste.

Art. 2º O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter os seguintes itens:

I – luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II – calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III – calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4 de cor clara;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

IV – boné de cor clara;

V – colete refletor para coleta noturna;

VI – capa de chuva de plástico impermeável;

VII – máscara respiratória, tipo hemifacial e impermeável;

VIII – óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos sem ônus para os coletores de lixo (garis), varrição e capina.

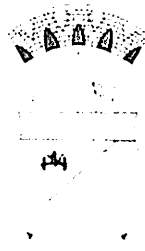
Art. 3º A empresa, ou qualquer contratante terá prazo de 90 (noventa) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Art. 4º O não cumprimento implicará em multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Art 5º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de julho de 2021.

Rafael Pereira de Abreu
Vereador - DEM



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo tornar obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos coletores de lixo (garis), ao pessoal da varrição e capina em conformidade com a legislação federal e trabalhista no perímetro do município de Primavera do Leste.

Constantemente os colaboradores da área de limpeza de nossa cidade estão expostos a diversos riscos à saúde, se fazendo necessário o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI para coletor de lixo (gari), Varrição, Capina, já que o uso desses equipamentos serve como obstáculo e impedimento da passagem de objetos cortantes, bactérias e outros agentes que possam prejudicar a saúde do usuário, sendo que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXII, assegura a todos os trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, ainda nesse sentido, a Lei 6.514 em seu artigo 166 determina: A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Primavera do Leste se tornou um importante polo para investimentos e é reconhecida como uma cidade de oportunidades, sendo assim, precisamos também ser uma cidade modelo na qualidade e condições de trabalho para com nossos profissionais, e a aprovação deste projeto de lei irá assegurar aos trabalhadores da área de limpeza do município o cumprimento das leis já existentes e consequentemente preservar sua integridade física.